

Normas Regulamentares Referentes às Atribuições da Comissão Organizadora da Conferência Nacional da Educação Básica

O Secretário Executivo Adjunto do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, firma normas regulamentares sobre as atribuições da Comissão Organizadora da Conferência Nacional da Educação Básica, conforme o que dispõe o art. 3º da Portaria Normativa Nº 11, de 24 de abril de 2007:

Da Comissão Organizadora

Art. 1º - A Conferência Nacional da Educação Básica, precedida de Conferências Estaduais, representa um instrumento capaz de traduzir políticas educacionais que garantam a democratização de gestão e a qualidade social da educação.

Art. 2º - A Comissão Organizadora da Conferência Nacional da Educação Básica, designada pelo Ministro de Estado da Educação, composta por representantes dos órgãos educacionais do poder executivo, do Congresso Nacional, dos Sistemas de Ensino e da Sociedade Civil organizada, é responsável pela coordenação, promoção e monitoramento do desenvolvimento de todas as etapas da Conferência no que se refere à estrutura e a organização.

§ Único - Compete à Comissão Organizadora:

I – Constituir Comissões especiais para a execução de ações para o efetivo desenvolvimento da Conferência Nacional em todas as etapas.

II – Deliberar sobre:

- a) O Tema Central e os Eixos Temáticos da Conferência Nacional da Educação Básica;
- b) A elaboração e reprodução do documento-referência sobre os eixos temáticos da Conferência Nacional, a serem debatidos nas Conferências Estaduais;
- c) Os critérios de participação nas etapas da Conferência e a definição de convidados para a Conferência Nacional;
- d) A organização da comunicação com as informações e orientações para o desenvolvimento das Conferências Estaduais;

e) A metodologia e a coordenação das atividades a serem desenvolvidas na Conferência Nacional, bem como a da elaboração do Relatório Final.;

f) Critério, número de delegados e sua distribuição por Unidade Federativa

Dos Membros da Comissão Organizadora

Art. 3º - Compete ao Coordenador da Comissão Organizadora da Conferência Nacional da Educação Básica:

I - Zelar pela composição da Comissão de Organização, a partir do que estabelece a portaria normativa Nº 11 de 24 de abril de 2007.

II - Firmar normas regulamentares referentes às atribuições dos membros da Comissão Organizadora.

III – Elaborar um calendário de reuniões e coordenar as atividades da Comissão Organizadora da Conferência.

IV - Convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros da Comissão Organizadora, segundo as previsões deste regulamento.

V - Coordenar os trabalhos nas reuniões da Comissão Organizadora.

VI - Indicar o Substituto para que exerça as funções específicas de Coordenador, quando este, não se fizer presente na reunião da Comissão.

VII – Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e o Ministério de educação.

Art. 4º - São atribuições dos membros da Comissão Organizadora da Conferência Nacional da Educação Básica:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

II - Propor e deliberar sobre o desenvolvimento de todas as etapas da Conferência.

III - Dar conhecimento a todos os interessados sobre as definições e atividades da Comissão.

Dos Procedimentos Operacionais

Art. 5º - As reuniões da Comissão Organizadora da Conferência Nacional da Educação Básica são realizadas em local e hora pré – determinados, devendo, para tanto, observar as seguintes diretrizes:

I – A data e o local de realização das reuniões ordinárias da Comissão que constam no cronograma elaborado pelo Coordenador, com aprovação dos membros, e obedecendo a frequência mínima de uma reunião mensal, devendo ocorrer na última terça-feira. de cada mês.

II – O Coordenador, no uso de suas atribuições, deve providenciar a convocação dos membros da Comissão para o comparecimento nas reuniões.

III - Participarão das reuniões da Comissão Organizadora da Conferência os membros titulares de cada órgão, Instituição e entidade que a compõe.

IV - O quorum mínimo, para deliberações, estará estabelecido quando for observada a maioria simples dos membros que compõem a Comissão.

V - Os membros suplentes da Comissão Organizadora poderão participar das reuniões acompanhando ou substituindo seus titulares, conforme o interesse e disponibilidade da Entidade representada.

§ Primeiro - A redação de ata é atribuição do Coordenador da Comissão Organizadora ou por um técnico por ele indicado, especificamente para este fim.

§ Segundo - Devem constar obrigatoriamente da ata das reuniões de comissão Organizadora:

- a) Local dia e hora da reunião;
- b) Referência aos membros participantes presentes no momento de abertura dos trabalhos;
- c) Referência à aprovação da ata da reunião anterior;
- a) Exposição da pauta proposta para a reunião;
- b) Exposição dos temas discutidos e das deliberações que ocorreram na reunião.

§ Terceiro – O Coordenador da Comissão Organizadora comunicará aos demais membros, de forma justificada e com antecedência, da impossibilidade de alguma reunião ordinária não acontecer.

Art. 6º - O Coordenador analisará e se posicionará sobre a solicitação de qualquer membro da Comissão, referente à convocação extraordinária de seus membros, desde que esteja devidamente justificada sua necessidade e com proposta de pauta.

Das Disposições Gerais

Art. 7º O membro da Comissão Organizadora que não participar, não justificar ou não for representado pelo suplente por 03 vezes consecutivas, deve ser excluído da composição, devendo o órgão, a instituição ou a entidade competente pela sua indicação ser informado, mediante comunicado oficial, aprovado pela Comissão, a fim de proceder à indicação de outro representante para preencher a vaga.

Art. 8º Estas Normas Regulamentares só serão alteradas em reuniões extraordinárias, convocadas, exclusivamente, para este fim.

Art. 9º Ao Coordenador da Comissão Organizadora compete deliberar sobre os casos omissos observados os limites dispostos neste regulamento e na legislação.

Art. 10 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 28 de junho de 2007.